

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 829 / 2023/ CGM/ GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de compra para efetivação de contratação direta de serviço, por inexigibilidade de licitação.

SECRETARIA: SEMC

REFERÊNCIA: Processo Nº 6783011/2023

OBJETO: a contratação da atração “JEFFERSON E SUELLEN” para apresentação artística no evento “Aniversário de 46 anos do Bairro São Pedro” em Vitória/ES, no dia 02 de outubro de 2023,

CONTRATADO: LL VILAS EVENTOS LTDA.

C.N.P.J. Nº: 27.673.878/0001-44

VALOR: R\$ 90.000,00

Relatório de Análise do Cumprimento do processo de contratação direta pela Lei nº 14.133/2021

Descrição Lei Federal Nº 14.133/2021	SIPAD Sequência #	Obs.
Justificativa da contratação – Documento de Formalização de Demanda - DFD	02	-
Projeto Básico – Estudo Técnico Preliminar – ETP – análise de riscos - Termo de Referência -TR	02	1
Estimativa de despesa (Art. 23, § 4º)	02	-
Comprovar a Habilitação Jurídica – (Art. 66)	02	-
Comprovar a Habilitação Fiscal, social e trabalhista (Art. 68, incisos I a VI)	02	2, 3
Comprovar a Qualificação Técnica (Art. 62)	02	-
Parecer técnico - Razão da escolha do contratado – (Art. 72, VI)	02	-
Parecer técnico - Justificativa do preço – (Art. 72, VII)	02	-
Autorização da autoridade competente – (Art. 72, VIII)	AUSENTE	1
Formalização da contratação - MINUTA DE CONTRATO (ou outro instrumento substitutivo)	02	4
Parecer Procuradoria Geral do Município	10	5
Emissão de FIPO 5504 /2023	07	-
Assinaturas na Requisição de Serviço - RS nº 1.081 /2023	07	-
Emissão de Nota de Reserva nº	AUSENTE	6
contratação direta - Lei Federal Nº 14.133/2021 – art. 74, inciso II	SIPAD Sequência #	Obs.
<i>Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.</i>	02	-
Decreto Municipal nº 20.272/2022	SIPAD Sequência #	Obs.
Art. 3º -Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos- CCGP	AUSENTE	7



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Sendo a presente análise quanto ao cumprimento dos procedimentos de contratação direta pela Lei Federal Nº 14.133/2021; e, com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram; levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

Antes de vir à CGM, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo foram analisados pela douta Procuradoria Geral do Município – PGM conforme Parecer PGM/GLC Nº 1.488/2023 (sequência 10, SIPAD) com apontamentos a serem observados.

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

- 1-** Providenciar a assinatura de aprovação expressa do Ordenado de Despesa para presente despesa pretendida;
- 2-** Atualizar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que se encontram vencidas e/ou próximas do vencimento;
- 3-** Comprovar a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em atendimento ao parágrafo 4º, art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4-** Providenciar a divulgação, para a eficácia da contratação pretendida, observando o disposto no §2º, do art.94 da Lei Federal 14.133/2021;
- 5-** Observar a orientação da Douta Procuradoria (sequência 10, SIPAD), a saber:

Assim, temos que o art. 74, II, é inaplicável para a contratação de profissional que não seja **consagrado, seja pela opinião pública, seja pela crítica especializada. Em outras palavras, tal fato deve ser demonstrado pela secretaria requisitante para que seja juridicamente possível a contratação.**



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

- 6-** Providenciar, oportunamente, a respectiva nota de reserva conforme Formulário de Integração entre Planejamento e Orçamento (sequência 07, SIPAD);
- 7-** Providenciar a manifestação de aprovação do Comitê de Controle e Gastos Públicos em atendimento ao Decreto Municipal nº 20.272/2022;
- 8-** Recomendamos instruir os autos com o ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento ao inciso VIII, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9-** Atentar para o princípio da Segregação de função que visa garantir que não haja conflito de interesse; devendo assim nas diferentes fases dos procedimentos administrativos, observar a independência funcional e estrutural dos setores, bem como, definir as funções entre os servidores;
- 10-** Recomendamos a Secretária Requisitante observar que todos os documentos juntados, aos autos, em cópias simples e/ou retirados da internet deverão ter sua autenticidade atestada em atendimento ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 18.156/2020, que dispõe sobre o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações em interação com o Município de Vitória.

Até a presente fase, da contratação pretendida, essas são as observações desta Controladoria.

Ressaltamos ainda que a Secretaria deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento ao art. 72, parágrafo único e ao art.94, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Vitória/ES, 26 de setembro de 2023.

Suely Souza Barcellos Cardoso
Gerente de Acompanhamento Contratos e Convênios
Controladoria Geral do Município – CGM/ GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por SUELY SOUZA BARCELLOS CARDOSO, CPF: ***.*62.147-** em 26/09/2023 17:44:29. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
22B439F3-8265-49BE-9AB7-9CA02F0D6D52